## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № , DE 2015

(Do Sr. Geraldo Resende)

Altera o § 16 do art. 21 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para autorizar o parcelamento das dívidas tributárias das pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL em até 180 (cento e oitenta) meses.

## O Congresso Nacional decreta:

"Δrt 21

Art. 1º O § 16 do art. 21 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

7 11. 2 1	
§ 16 Os débitos de que trata o § 15 poderão se	r
parcelados em até 180 (cento e oitenta) parcelas	
mensais, na forma e condições previstas pelo CGSN.	
" (NR)	

Art. 2º O Poder Executivo, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 5º e nos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente desta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto da lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no art. 2º.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo deste Projeto de Lei Complementar é ampliar o prazo de parcelamento das dívidas tributárias das pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL de 60 (sessenta) para até 180 (cento e oitenta) meses.

Trata-se de uma medida necessária e justa em face da imensa crise econômica que assola o Brasil e que determina o fechamento de milhares de postos de trabalho, especialmente nas micro e pequenas empresas.

Cabe ressaltar que o momento econômico é muito grave e, por isso, requer que o Poder Público tenha muita compreensão e flexibilidade para minimizar os danos econômicos que atingem, sobretudo, os mais fracos e necessitados.

Nesse contexto, o alongamento do perfil das dívidas tributárias é um recurso válido e plenamente justificável, levando-se em consideração a situação de crise econômica e a necessidade de preservação do emprego e da renda dos trabalhadores.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância desta matéria para a sobrevivência das micro e pequenas empresas e para a manutenção dos postos de trabalho e a geração de emprego e renda, gostaria de contar com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei Complementar em tela.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado Geraldo Resende